Fl. 285

CONTRATO ADMINISTRATIVO/PMAA-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2024 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA JAELSON MARTINS DE ARAUJO (CNPJ N° 01.399.561/0001-78), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro, CEP n° 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP SP, inscrito no CPF sob o n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, Apto. n° 204, em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: JAELSON MARTINS DE ARAUJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.399.561/0001-78, neste ato representada por Jaelson Martins de Araújo, CPF n° 470.821.193-72, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 002/2024 instruído através do Processo Administrativo n° 007/2024 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de generos alimenticios, em atendimento as necessidades de Prefeitura municipal de antonio almeida e suas secretarias nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 002/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços
apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentesno Processo Administrativo n° 007/2024 – CPL/PMAA, vinculando esta

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, deque as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangênciasde aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condiçõesde conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 718.376,35(setecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e seis reais, trinta e cinco centavos)**

Lote I: Não perecíveis
Valor total Contratado: R$ 525.058,45

Lote II: Perecíveis
Valor Unitário: R$ 193.317,90

ITEM	PRODUTO	MARCA	MED.	QUANT	VL UNITARIO	VL. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	3 CORAÇÕES	UND	130	R$ 5,04	R$ 655,19
2	AÇÚCAR CRISTAL, FARDO COM 30KG	OLHO D'ÁGUA	KG	6780	R$ 4,95	R$ 33.560,41
3	AÇUCAR DE CONFEITEIRO	OLHO D'ÁGUA	KG	30	R$ 13,50	R$ 404,99
4	ALHO EM CABEÇA	TEMPEROBOM	UND	550	R$ 1,80	R$ 989,98
5	ADOÇANTE 100 ML	ZERO-CAL	UND	20	R$ 4,50	R$ 90,00
6	AMIDO MILHO 200G	AMIDO DE MILHO KIMIMO	UND	85	R$ 4,00	R$ 339,78
7	ARROZ TIPO 1 FARDO CONTENDO 1KG	R CARVALHO	KG	6170	R$ 6,75	R$ 41.646,77

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 255

8	ARROZ TIPO 2 FARDO CONTENDO 1KG	R CARVALHO	KG	3280	R$	6,30	R$	20.663,64
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 20X400g	MARIA	KG	1645	R$	11,70	R$	19.246,16
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, 20X400G	CREAM CRACKER	KG	1695	R$	10,80	R$	18.305,68
11	CACAU EM PO 50% 200G	CHOCOLATERIA	UND	300	R$	22,95	R$	6.884,88
12	CAFÉ TORRADO E MOIDO, 20X250g	KIMIMO	KG	145	R$	30,60	R$	4.436,92
13	COLORAU EM PÓ, PCT 100G (FARDO C/1KG)	DONA CLARA	KG	102	R$	9,00	R$	917,98
14	CONDIMENTO EM PÓ, PCT 100G (FARDO C/1KG)	DONA CLARA	KG	91	R$	9,00	R$	818,99
15	CREME DE LEITE 27X200G	PIRACANJUBA	UND	75	R$	3,39	R$	254,25
16	DOCE DE GOIABA/BANANA, POTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 600G	VALE VERDE	UND	60	R$	6,09	R$	365,39
17	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, 24X190G	FUGINI	CX	270	R$	2,32	R$	627,74
18	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	DONA BENTA	KG	110	R$	7,87	R$	866,23
19	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT C/ 1KG	DONA BENTA	KG	110	R$	7,42	R$	816,74
20	FARINHA LÁCTEA, EMBALEGEM SACHÊ DE 200g	FARINHA LACTEA	UND	230	R$	4,50	R$	1.034,98
21	FÉCULA DE MANDIOCA CONTENDO 1KG	LOPES	KG	132	R$	6,97	R$	920,68
22	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, FARDO COM 1KG	RIO MARIA	KG	4215	R$	9,90	R$	41.727,77
23	FEIJÃO SEMPRE VERDE PCT 1KG	RIO MARIA	KG	1600	R$	10,12	R$	16.199,72
24	FIAMBRE CARNE BOVINA 320G	ANGLO	KG	150	R$	8,73	R$	1.309,48
25	FLOCÃO DE ARROZ 20x500G	CORINGA	KG	2337	R$	6,30	R$	14.722,84
26	FLOCÃO DE MILHO 20x500G	FLOKÃO	KG	5622	R$	5,94	R$	33.394,09
27	LEITE CONDENSADO 27x395g	PIRACANJUBA	UND	150	R$	3,51	R$	526,49
28	LEITE DE COCO 200ML	PENIEL	UND	100	R$	2,65	R$	265,50
29	LEITE DESNATADO 1 LT	PIRACANJUBA	LT	100	R$	5,85	R$	584,99
30	LEITE EM PO INTEGRAL, pct 200G	CAMPONESA	KG	4830	R$	31,05	R$	149.968,86
31	MACARRÃO SEMOLINA, EMBALAGEM COM 500G (FARDOS COM 05)	ESTRELA	KG	2890	R$	10,35	R$	29.910,97
32	MACARRÃO PARAFUSO	ESTRELA	KG	220	R$	8,32	R$	1.831,47
33	MAIONESE 200G	VIGOR	UND	40	R$	4,04	R$	161,70
34	MARGARINA 250G	PRIMOR	KG	105	R$	13,68	R$	1.436,37
35	MARIA IZABEL CONTENDO 1KG	DA VOVO	KG	130	R$	16,11	R$	2.094,26
36	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G	FUGINI	UND	200	R$	3,42	R$	683,99
37	MINGAU, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	MUCILON	KG	20	R$	3,42	R$	68,40
38	MUNGUZÁ COM COCO CONTENDO 1KG	DONA CLARA	KG	70	R$	13,86	R$	970,18
39	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA/ALGODÃO 20X900ML	VITALIV	UND	3462	R$	7,96	R$	27.574,35
40	PÃO HAMBURGUER PCT C/500G	PULLMAN	UND	300	R$	9,67	R$	2.902,45
41	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA	PINDORAMA	LT	160	R$	3,96	R$	633,59
42	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ	PINDORAMA	LT	180	R$	6,66	R$	1.198,78
43	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJU	PINDORAMA	LT	180	R$	3,15	R$	566,99

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 286

44	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR GOIABA	PINDORAMA	LT	180	R$	4,60	R$	827,54
45	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR MARACUJÁ	PINDORAMA	LT	160	R$	6,40	R$	1.023,58
46	PREPARO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR TAMARINDO	PINDORAMA	LT	160	R$	4,69	R$	749,99
47	REFRESCO EM PÓ SOLÚVEL CONTENDO 1KG	PROMIX	KG	110	R$	15,10	R$	1.661,52
48	RISOTO, SABORES DIVERSOS CONTENDO 1KG	TIO JOÃO	KG	100	R$	17,91	R$	1.790,97
49	SAL REFINADO IODADO, EMBALEGEM COM 1KG	BEIJA FLOR	KG	178	R$	1,80	R$	320,39
50	SALSICHA T VIENA 180G	ANGLO	LT	180	R$	5,22	R$	939,58
51	SARDINHA EM ÓLEO/MOLHO DE TOMATE, 50X130g	88	LT	500	R$	4,50	R$	2.249,96
52	SAZON	SAZON	PC	747	R$	4,50	R$	3.361,44
53	SOPA, SABORES VARIADOS CONTENDO 1KG	MAGGI	KG	150	R$	25,87	R$	3.880,06
54	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, 500ML	PINDORAMA	GF	1970	R$	2,66	R$	5.245,03
55	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA, 500ML	PINDORAMA	GF	1950	R$	2,94	R$	5.732,90
56	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI	PINDORAMA	GF	1950	R$	3,60	R$	7.019,88
57	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA	PINDORAMA	GF	1950	R$	3,12	R$	6.083,89
58	TEMPERO COMPLETO 1KG	ARISCO	KG	129	R$	10,68	R$	1.377,70
59	VINAGRE DE ALCOOL 12X500ml	MARATA	UND	105	R$	2,03	R$	213,41
VALOR TOTAL							R$	525.058,45

ITEM	PRODUTO	MARCA	MED.	QUANT	VL UNITARIO		VL. TOTAL	
1	CARNE BOVINA DE 1ª	FRIBOI	KG	330	R$	40,42	R$	13.337,91
2	CARNE BOVINA MOÍDA PCT C/1KG	QUALITY BEEF	KG	1640	R$	29,95	R$	49.115,46
3	CARNE DE CHARQUE BOVINA PCT C/500G	QUALITY BEEF	KG	200	R$	18,95	R$	3.789,80
4	FRANGO RESFRIADO	BOSANA	KG	6200	R$	15,90	R$	98.574,90
5	OVOS DE GALINHA CARTELA C/30 UNIDADES	GRANJA MOREIRA	CRT	200	R$	25,00	R$	4.999,74
6	PEITO DE FRANGO CONGELADO	PEITO	KG	280	R$	17,20	R$	4.815,75
7	PRESUNTO	PERDIGÃO	KG	50	R$	29,62	R$	1.480,92
8	QUEIJO MUSSARELA	NATULACT	KG	70	R$	55,85	R$	3.909,30
9	REQUEIJÃO CREMOSO	DANONE	UND	60	R$	14,58	R$	874,75
10	LINGUIÇA CALABRESA SUÍNA	ESTRELA	KG	150	R$	27,60	R$	4.139,79
11	LINGUIÇA TOSCANA FRANGO	ESTRELA	KG	150	R$	27,60	R$	4.139,79
12	LINGUIÇA TOSCANA SUÍNA	ESTRELA	KG	150	R$	27,60	R$	4.139,79
VALOR TOTAL							R$	193.317,90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerãodos quantitativos efetivamente fornecidos.

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:70821193172

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 287

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para asobrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitosfinanceiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, formae condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 288

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou denenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento paradecidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros,ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindocomo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fl. 239

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para finsde pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aocontratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstasna legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133,de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimentodas cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

290

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

JAELSON MARTINS DE ARAUJO: 47082119372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 291

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contratopor descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampladefesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaçõese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

JAELSON MARTINS DE ARAUJO: 4708211 9372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 292

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmoramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nelefixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará aextinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termoaditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

JAELSON MARTINS DE ARAUJO: 47082119372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 293

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ouque deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, FUNDEB 40%, FMAS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Sec. de Adminst. Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30 Material de Consumo 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo 06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 40% 3.3.90.30 Material de Consumo 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 12 Sec. do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo.

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 294

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antônio Almeida/Pi, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

JAELSON MARTINS DE ARAUJO:47082119372

J. M. ARAÚJO MERCEARIA - ME
CNPJ sob o nº 01.399.561/0001-78
Sr. Jaelson Martins de Araújo
RG: 1.257.327 – SSP/PI CPF: 470.821.193-72
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Wilma Jonny Alves Damasceno
CPF: 041.648.553-50

02 – Nome: Juliene Nazena de Carvalho
CPF: 967.456.573-68